[Notas explicativas:

1. Considerando as características específicas de cada operação atrelada à conta vinculada, as Partes devem adaptar os itens I e II dos Considerandos de modo a adequar à operação. Não é necessário incluir informações da operação, além das mencionadas nos referidos itens.

2. A presente minuta regula o serviço a ser prestado pelo **Itaú Unibanco**, não se confundindo com demais instrumentos da operação. Dessa forma, as obrigações do **Itaú Unibanco** devem estar claras na presente minuta e não devem fazer referência a disposições presentes no instrumento de constituição de garantia, escritura de emissão, contrato de compra e venda ou se confundir com obrigação de demais prestadores de serviço (como eventual agente fiduciário, agente de garantias, agente de cobrança).

3. Considerando a natureza do presente serviço, destacamos que a presente minuta reflete o operacional que pode ser viabilizado pelo **Itaú Unibanco**. Dessa forma, fluxos operacionais descritos no instrumento e os seus anexos, especialmente o Anexo I, fazem parte da governança do produto ora contratado.

4. Favor observar que, até a assinatura pelas Partes, a presente minuta de contrato pode ter novas cláusulas padrão inseridas pelo **Itaú Unibanco** em razão da entrada em vigor de novas regulações ou de novas políticas e governanças internas do **Itaú Unibanco** que determinem a inclusão de cláusulas sobre algum tema.

5. Considerando que os Anexos do presente contrato estão alinhados com o operacional oferecido pelo **Itaú Unibanco**, reforçamos que os Anexos devem ser mantidos na minuta.]

[Itens para preenchimento:

- Cl 6.1 Informar data final do contrato principal;

- Cl 7.2. Informar conta de livre movimento para transferência dos recursos em caso de extinção contratual sem indicação de conta;

- Anexo I Cl 1.1 Informar conta de livre movimentação para transferências diárias;

- Anexo I Cl 2.1. Confirmar parte responsável a enviar notificação para suspensão das transferências diárias;

- Anexo III Informar nome, CPF e e-mail das pessoas autorizadas e respectivas permissões;

- Anexo IV, Informar apenas as Pessoas Autorizadas com poderes de enviar notificação;

- Anexo VI Cl 1.1. – Informar dados do responsável pelo pagamento da remuneração do Itaú Unibanco;

- Anexo VI Cl 1.2. – Informar número da conta para débito da remuneração do Itaú Unibanco.

**CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº 902665**

**MPM CORPÓREOS S.A.**, sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 26.659.061/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.498.607, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído nos termos de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**MPM Corpóreos**”);

**CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A**., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.845.676/0001-98, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.518.250, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído nos termos de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Corpóreos ST**”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira, neste ato representada por sua filial, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu contrato social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Agente Fiduciário**”);

**ITAÚ UNIBANCO S.A.,** com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Itaú Unibanco**” e, quando em conjunto com **MPM Corpóreos, Corpóreos ST** e **Agente Fiduciário**, simplesmente “Partes”).

Considerando que:

**I.** a **MPM Corpóreos** e o **Agente Fiduciário** celebraram, com a interveniência e anuência da **Corpóreos ST**, em XX de XX de XXX, o “Instrumento Particular de Escritura da 2a (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie com Garantia Real, Série única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.” (“**Escritura de Emissão**”);

**III.** como garantia das obrigações assumidas na **Escritura de Emissão**, a **Corpóreos ST** cedeu fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das debêntures emitidas no âmbito da **Escritura de Emissão**, nos termos do“Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre Contas Vinculadas e Outras Avenças” (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”): **(a)** os direitos emergentes da **Conta Vinculada Depósito** (termo abaixo definido), incluindo todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos valores recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na **Conta Vinculada Depósito**, até sua liberação nos termos da Clausula 6.2.2 do **Contrato de Cessão Fiduciária**, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária (“Direitos da Conta Vinculada Depósito”); **(b)** parcela dos direitos creditórios, direitos a receitas, reinvindicações e recebíveis da **Corpóreos ST**, oriundos de transações comerciais presentes e/ou futuras contratadas pelos seus clientes nos estabelecimentos da **Corpóreos ST** indicados no Anexo II do **Contrato de Cessão Fiduciária** (“**Estabelecimentos**”), decorrentes de vendas de produtos e/ou serviços, cujo pagamento à vista e/ou parcelado é ou venha a ser realizado por meio de cartões de crédito ou múltiplos, utilizados por seus portadores nos **Estabelecimentos**, por meio dos equipamentos e arranjos de pagamento oferecidos pelas credenciadoras contratadas pela Cedente para prestação de serviços de monitoramento, captura, processamento e liquidação de transações de pagamento por meio dos Cartões, conforme descritas no Anexo III ao **Contrato de Cessão Fiduciária** (“**Credenciadoras**”), para aquisição de bens e serviços ofertados pela Cedente via crédito [das bandeiras Visa, Mastercard, Elo, Amex e/ou Hipercard] (“**Cartões**”) e processado pelas **Credenciadoras** autorizadas a capturar, processar e liquidar transações nos termos dos contratos de afiliação celebrados entre a **Corpóreos ST** e as **Credenciadoras**, conforme descritos no Anexo III ao **Contrato de Cessão Fiduciária** (“**Contratos de Afiliação**”), e que estão/estarão identificadas nos registros eletrônicos que são/serão disponibilizados pelas **Credenciadoras**, representados pela unidade de recebíveis performados que atenda aos critérios de elegibilidade (“**UR**”), que estarão identificados nos registros eletrônicos disponibilizados para o Agente Fiduciário junto a determinada central registradora a ser indicada pela Cedente, desde que referida registradora observe a regulamentação do Banco Central do Brasil, em especial a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.734 de 27 de junho de 2019, conforme alterada (“**Resolução nº 4.734**”), da Circular 3.952, conforme alterada, incluindo, mas não se limitando, à convenção entre entidades registradoras (“**Entidade Registradora**”), que vierem a ser depositados ou que vierem a transitar na Conta Arrecadadora (conforme abaixo definida) (“**Recebíveis dos Cartões**”), representativa de 10% (dez por cento) do Saldo Devedor (conforme definido no **Contrato de Cessão Fiduciária**); **(c)** os direitos emergentes da **Conta Vinculada Fluxo Mínimo** (termo abaixo definido), incluindo todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos valores recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na **Conta Vinculada Fluxo Mínimo**, enquanto vigente o Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária (“**Direitos da Conta Vinculada Fluxo Mínimo**” e, em conjunto com os Direitos da Conta Vinculada Depósito, “**Direitos das Contas Vinculadas**”); **(d)** a totalidade dos direitos creditórios decorrentes de aplicações realizadas com os recursos creditados e/ou retidos em qualquer das **Contas Vinculadas**, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições, multas de mora, penalidades e/ou indenizações devidas à **Corpóreos ST** e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos à **Corpóreos ST**, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“**Créditos Aplicações**” e, em conjunto com os Direitos das Contas Vinculadas e os Recebíveis de Cartões, os “**Direitos Cedidos**”).

**IV.** a **MPM Corpóreos** e a **Corpóreos ST** pretendem contratar o **Itaú** **Unibanco** para prestar serviços de custódia de recursos financeiros, no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos do presente Contrato de Custódia de Recursos Financeiros (“**Contrato**”).

As Partes ajustam o seguinte.

1. **OBJETO** 
   1. O **Itaú Unibanco** prestará serviços de custódia dos recursos decorrentes dos e/ou referentes aos **Direitos Cedidos**.
   2. Para prestação de serviços objeto deste Contrato o **Itaú Unibanco** abrirá na agência nº 8541 do Itaú Unibanco, a conta vinculada nº 54.519-3 ok (“**Conta Vinculada Depósito**”) e a conta vinculada nº [=] (“Conta Vinculada Fluxo Mínimo” e, em conjunto com a Conta Vinculada Depósito, as “**Contas Vinculadas**”), em nome de **“****Corpóreos ST”,** exclusivamente vinculadas a este Contrato, na qual serão depositados os Direitos das Contas Vinculadas e efetuadas as respectivas movimentações**.**
   3. O **Itaú Unibanco** movimentará as **Contas Vinculadas** em estrita obediência ao estabelecido neste Contrato e a **MPM Corpóreos, Corpóreos ST** e o **Agente Fiduciário** concordam e declaram-se cientes de que a referida movimentação é exclusiva do **Itaú Unibanco**.
   4. O **Itaú Unibanco** poderá movimentar as **Contas Vinculadas** de maneira diversa da prevista neste Contrato, na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais.
   5. A **Corporeos ST** autoriza o **Itaú Unibanco** a fornecer, nos termos do Anexo III ou mediante solicitação, aos representantes legais do **Agente Fiduciário** ou para as pessoas indicadas pelas Pessoas Autorizadas, conforme definido neste Contrato, todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo das **Contas Vinculadas,** incluindo investimentos a ela atrelados, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.
2. **CONTINGÊNCIA**
   1. O **Itaú Unibanco** compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.
   2. A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o **Itaú Unibanco** não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.
3. **CONFIDENCIALIDADE**
   1. As Partes, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste Contrato ("**Informações Confidenciais**"), durante a sua execução e após o seu encerramento.
   2. São consideradas **Informações Confidenciais**, para os fins deste Contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das Partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste Contrato.
   3. As Partes somente poderão revelar a terceiros **Informações Confidenciais** mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial.
   4. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização nos termos da cláusula 5 abaixo, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.
   5. Qualquer que seja a causa de dissolução deste Contrato, as Partes continuarão obrigadas, por si e por seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título, a respeitar o dever de confidencialidade mesmo após o seu encerramento, sob pena de indenizar os prejuízos causados nos termos da cláusula 5 abaixo.
4. **REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO**
   1. A remuneração devida ao **Itaú Unibanco** pela prestação dos serviços será paga nos termos do Anexo VI deste Contrato.
5. **REPARAÇÃO DE DANOS**
   1. As Partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos comprovadamente causados por uma Parte à outra, ou a terceiros, conforme decisão judicial transitada em julgado, relacionados com os serviços objeto deste Contrato.
      1. Estão incluídos nos danos previstos no *caput* os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, incluindo as previstas neste Contrato ou a ele relacionadas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.
      2. As Partes acordam de boa-fé e de livre vontade que a obrigação de indenizar sob este Contrato, quando imputável ao **Itaú Unibanco**, (i) será restrita aos danos diretos; e (ii) exceto nos casos de dano decorrente de dolo, fraude ou má fé, será limitada ao montante correspondente a 12 (doze) vezes a remuneração apurada no mês anterior à ocorrência do dano, de modo que o **Agente Fiduciário, a MPM Corpóreos** e a **Corpóreos ST** desde já renunciam, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto.
6. **VIGÊNCIA**
   1. Este Contrato é celebrado pelo prazo equivalente ao do **Contrato de Cessão Fiduciária,** ou seja, até [\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_], sendo que o efetivo encerramento das contas está condicionado ao envio de notificação pela “**MPM Corpóreos**“, acompanhado do termo de liberação emitido pelo **Agente Fiduciário**, ao **Itaú Unibanco** informando o fim do **Contrato de Cessão Fiduciária**.
      1. “**Corpóreos ST**”, “**MPM Corpóreos**” e “**Agente Fiduciário**” concordam, desde já, que, enquanto o **Itaú Unibanco** não for devidamente notificado do final da vigência de **Contrato de Cessão Fiduciária**, este Contrato permanecerá vigente e a remuneração prevista no Anexo VI continuará sendo devida e cobrada.
   2. Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo que “**Corpóreos ST**”, “**MPM Corpóreos**” **e** “**Agente Fiduciário**”concordam, desde já, que o **Itaú Unibanco**, após o recebimento do Contrato com a assinatura de todas as Partes, tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste Contrato ou de qualquer aditamento a ele, incluindo a realização de qualquer tipo de investimento, contado do cumprimento do disposto na cláusula 12.13 e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada, incluindo a indicação das Pessoas Autorizadas listadas no Anexo III.
      1. Observadas as condições mencionadas acima, o **Itaú Unibanco** enviará comunicação às Partes indicando o começo da execução dos serviços ou a implementação das alterações objeto do respectivo aditamento, as quais passarão a ser efetivas a partir de tal comunicação.
7. **DENÚNCIA**
   1. Este Contrato poderá ser denunciado pelas Partes em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, enviado às demais Partes.
   2. Nas hipóteses de encerramento deste Contrato por denúncia ou resolução, “**Corpóreos ST**” e “**MPM Corpóreos**”**,** conjuntamente, deverão indicar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de denúncia ou resolução deste Contrato, conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos depositados nas **Contas Vinculadas**, sendo certo que, após o término do prazo, ainda que haja valores depositados nas **Contas Vinculadas**, este Contrato será considerado extinto e caso não haja informação da conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para a conta 68297-7 da agência 0285 de titularidade da **Corpóreos ST** .
   3. Na data de extinção deste Contrato, as **Contas Vinculadas** entrarão em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, as **Contas Vinculadas** serão automaticamente encerradas, ficando o **Itaú Unibanco,** desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.
      1. A Conta Vinculada Depósito poderá ser encerrada previamente ao término do Contrato de Cessão Fiduciária conforme previsto na Cláusula 5.7.2 do Contrato de Cessão Fiduciária.
8. **RESOLUÇÃO**
   1. Este Contrato poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:
9. se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste Contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar o débito pendente, no caso de descumprimento de obrigação pecuniária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação; ou
10. imediatamente, mediante simples aviso, se a outra parte sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.
    1. Nas hipóteses acima, caso existam recursos depositados nas Contas Vinculadas, o **Itaú Unibanco** observará o disposto na cláusula 7.2.
11. **TOLERÂNCIA**
    1. A tolerância de uma das Partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.
12. **NOTIFICAÇÕES**
    1. A comunicação escrita entre as Partes será feita exclusivamente via e-mail. Qualquer notificação encaminhada ao **Itaú Unibanco** deverá ser assinada por no mínimo uma das **Pessoas Autorizadas** (conforme definidas no Anexo III e IV a este Contrato) ou, excepcionalmente, por um representante legal devidamente constituído, digitalizada e enviada como anexo ao e-mail.
    2. As Partes reconhecem que existem riscos de segurança relacionados à transmissão de notificações por meio de documento digitalizado e autorizam o **Itaú Unibanco** a cumprir as instruções enviadas como se originais fossem, bem como concordam, desde já, em não questionar a legitimidade de quaisquer instruções enviadas por meio eletrônico.
    3. O **Itaú Unibanco** poderá colocar à disposição das Partes sistema informatizado para envio de dúvidas, consultas e solicitações operacionais, bem como para envio de documentos em geral, incluindo, mas não se limitando ao envio de notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco** nos termos deste Contrato, o qual, uma vez disponibilizado, passará a ser de uso obrigatório pelas Partes e poderá substituir o envio de notificação por e-mail ora acordado, nos termos do comunicado a ser enviado pelo **Itaú Unibanco**.
    4. As Partes podem alterar as Pessoas Autorizadas mediante envio de notificação escrita no endereço das demais Partes deste instrumento indicado no Anexo III, nos termos do Anexo V, devidamente assinada pelos seus representantes legais.
       1. As Partes estão cientes e concordam que a alteração dos representantes será válida a partir do envio de confirmação pelo **Itaú Unibanco**, momento em que os poderes dos representantes indicados no anexo de comunicação até então vigente deixarão de ser válidos. Para fins deste Contrato, quaisquer notificações enviadas por outras pessoas que não as Pessoas Autorizadas não serão acatadas, exceto se devidamente acompanhadas de documentação que comprove os poderes de representação dos signatários.
    5. Ressalvados os casos em que haja previsão específica em contrário, todas as notificações previstas neste Contrato produzirão efeitos no dia útil subsequente ao seu recebimento pelo **Itaú Unibanco**, desde que ocorrido até as 13:00. As notificações recebidas após este horário somente produzirão efeitos a partir do segundo dia útil subsequente ao recebimento.
    6. As partes pretendem utilizar mecanismos de certificação eletrônica das assinaturas apostas nas notificações enviadas por elas no âmbito deste Contrato, valendo-se para isso de serviços de certificadoras por elas contratadas. Em decorrência disso, as partes assumem desde já integral responsabilidade pela segurança de tais mecanismos, sendo certo que: (i) as Partes reconhecem como válidas, para fins do §2º do artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as assinaturas realizadas com utilização de tais mecanismos; (ii) as Partes comprometem-se a não questionar a legitimidade e regularidade de assinaturas realizadas na forma aqui descritas em documentos e notificações enviados no âmbito deste Contrato, ainda que os mecanismos de certificação eletrônica de assinaturas utilizados não atendam aos padrões da ICP-Brasil, de modo que; (iii) as Partes ficam autorizadas a confiar nas notificações recebidas das outras e assinadas eletronicamente, sem a necessidade de realizar qualquer validação em relação à efetiva certificação das assinaturas.
13. **CESSÃO**
    1. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste Contrato sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de o **Itaú Unibanco** cedê-los, total ou parcialmente, a empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste Contrato.
14. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
    1. As Partes declaram que não são tecnicamente hipossuficientes relativamente à compreensão do objeto deste Contrato**,** tendo recebido orientação adequada dos seus advogados e compreendido todos os termos deste Contrato, bem como suas cláusulas restritivas.
    2. O **Itaú Unibanco** não terá responsabilidade em relação ao **Contrato de Cessão Fiduciária** e à **Escritura de Emissão** ou qualquer outro instrumento celebrado entre a “**Corpóreos ST**”, “**MPM Corpóreos**” e “**Agente Fiduciário**”,não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento (i) responsabilizado por obrigações constantes em tais instrumentos, (ii) chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.
    3. O **Itaú Unibanco** terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.
    4. O **Itaú Unibanco** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados desde que estejam de acordo com as determinações deste Contrato.
       1. O **Itaú Unibanco** poderá encaminhar a “**Corpóreos ST**”, “**MPM Corpóreos**” e/ou “**Agente Fiduciário**”, conforme o caso, qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste Contrato ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O **Itaú Unibanco** terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial.
    5. O **Itaú Unibanco** não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor ou à autenticidade de qualquer documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato.
    6. O **Itaú Unibanco** não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
    7. O **Itaú Unibanco** não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.
    8. O **Itaú Unibanco** não será responsável se os valores depositados na **Conta Vinculada** forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o **Itaú Unibanco** esteja sujeito.

* 1. Este Contrato é celebrado sem obrigação de exclusividade e as Partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.
  2. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida, sendo certo que o **Itaú Unibanco** não realizará qualquer juízo de valor em relação ao recolhimento dos tributos devidos.
  3. O **Itaú Unibanco** não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.
  4. As Partes obrigam-se a apresentar ao **Itaú Unibanco**, sempre que solicitado, os atos constitutivos da pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente e, se tratando de pessoa jurídica estrangeira signatária deste instrumento, será necessário o envio de via física dos documentos societários devidamente notarizados, consularizados ou apostilados, conforme o caso, e traduzidos por tradutor juramentado.
     1. Os Anexos rubricados pelas Partes integram este Contrato e quaisquer alterações aos seus conteúdos somente produzirão efeitos a partir da celebração de aditamento por escrito, assinado por todas as Partes, ressalvados os casos previstos neste Contrato.
  5. As Partes obrigam-se a enviar ao **Itaú Unibanco,** no endereço indicado no Anexo III, as vias assinadas deste instrumento e eventuais aditamentos com firma reconhecida (caso não sejam assinados digitalmente), bem como as cópias da documentação societária devidamente registrada na junta comercial competente, documentação pessoal das Partes deste Contrato, para fins de validação de poderes e documentos cadastrais aplicáveis para abertura da Conta Vinculada, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.2 deste Contrato.
     1. As Partes reconhecem, ainda, que o **Itaú Unibanco** não poderá movimentar a **Conta Vinculada** ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nela mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na cláusula 12.13, acima, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.2 deste Contrato.
  6. Para fins deste Contrato, o fuso horário a ser considerado é o de Brasília.
  7. As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As Partes se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.
  8. As Partes por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores e respectivos funcionários, declaram, neste ato, que está em conformidade com as leis aplicáveis de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, em especial a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683 de 9 de Julho de 2012 (ou da jurisdição aplicável), bem como a quaisquer sanções administradas ou impostas pelo U.S. Departament of the Treasury´s Office of Foreign Assets Control (“OFAC”), United Nations Security Council, European Union e Her Majesty’s Treasury (coletivamente, “Sanções”).
     1. “**Corpóreos ST**”, “**MPM Corpóreos**” e “**Agente Fiduciário**” estão cientes que o **Itaú Unibanco** tem políticas internas de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de Sanções, podendo recusar-se, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para o **Itaú Unibanco**, a prestar serviços que não estejam em conformidade com tais políticas, as quais impedem o **Itaú Unibanco** de se relacionar com indivíduos ou entidades (“Pessoa(s)”) que é(são), ou é(são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: (i) sujeitas às Sanções (incluindo, qualquer pessoa envolvida neste Contrato) e/ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados conforme definidas em políticas internas do **Itaú Unibanco**, sendo certo que as referidas políticas podem ser modificadas periodicamente.
     2. As Partes declaram que nem elas, nem, no melhor do seu conhecimento, quaisquer de suas subsidiárias, qualquer diretor, officer, empregado, agente ou afiliada são indivíduos ou entidades (“Pessoa(s)”) que é(são), ou é (são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: (i) sujeitas às Sanções, ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados.
     3. A **Corpóreos ST**, a **MPM Corpóreos** e o **Agente Fiduciário** comprometem-se a comunicar o **Itaú Unibanco** imediatamente, na ocorrência de qualquer violação material das previsões acima.
     4. Se o **Itaú Unibanco** identificar a violação de alguma das previsões acima, a **Corpóreos ST**, a **MPM Corpóreos** e/ou o **Agente Fiduciário** deverá(ão), desde que não viole as leis e regulamentações aplicáveis, cooperar em boa-fé com o **Itaú Unibanco** e seus representantes para determinar se essa violação de fato ocorreu, devendo **a Corpóreos ST**, **a MPM Corpóreos** e/ou o **Agente Fiduciário** responder(em) prontamente e com detalhes razoáveis a qualquer notificação do **Itaú Unibanco**, e fornecer documentos suportes a pedido do **Itaú Unibanco**.
     5. Os recursos que serão utilizados não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo.

1. **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
   1. **Tratamento de Dados Pessoais**: O **Itaú Unibanco** S.A. e demais empresas do Conglomerado Itaú tratam dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades.

* + 1. Nesse item resumimos as principais informações sobre como coletamos e usamos dados pessoais. Para maiores informações, inclusive sobre os direitos em relação aos dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre o tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.
  1. **Dados coletados**: Os dados pessoais coletados e tratados pelo **Itaú Unibanco** podem incluir dados cadastrais, financeiros, transacionais ou outros dados, que podem ser fornecidos diretamente pela **Corpóreos ST**, pela **MPM Corpóreos** e/ou pelo **Agente Fiduciário** ou obtidos em decorrência da prestação de serviços ou fornecimento de produtos pelo **Itaú Unibanco** à **Corpóreos ST**, à **MPM Corpóreos** e/ou ao **Agente Fiduciário** e suas partes relacionadas, bem como obtidos de outras fontes conforme permitido na legislação aplicável, tais como fontes públicas, empresas do Conglomerado Itaú, outras instituições dos sistema financeiro, parceiros ou fornecedores, bem como empresas e órgãos com os quais o Conglomerado Itaú tenha alguma relação contratual e com os quais a **Corpóreos ST**, a **MPM Corpóreos** e o **Agente Fiduciário** possua(m) vínculo.

* 1. **Finalidades de uso dos dados**: Poderemos usar os dados pessoais para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades, na forma prevista na Política de Privacidade, como por exemplo:

1. oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos;
2. execução de contrato e de etapas prévias ao contrato, incluindo a avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao perfil, bem como atividades de crédito, financeiras, de investimento, cobrança e demais atividades do Conglomerado Itaú;
3. cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
4. atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais;
5. exercício regular de direitos, inclusive em processos administrativos, judiciais e arbitrais;
6. análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de crédito, fraude e segurança;
7. verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude;
8. verificação, análise e tratamento de dados pessoais para fins de avaliação, manutenção e aprimoramento dos nossos serviços;
9. hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços do Conglomerado Itaú.

* 1. **Dados biométricos**: Poderemos utilizar biometria facial e/ou digital em produtos e/ou serviços das empresas do Conglomerado Itaú para processos de identificação e/ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros para fins de segurança e prevenção a fraudes.

* 1. **Compartilhamento dos dados**: Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades previstas neste documento e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, *bureaus* de crédito de acordo com as regras aplicáveis à atividade, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.
  2. A **Corpóreos ST**, a **MPM Corpóreos** e o **Agente Fiduciário** devem observar a legislação aplicável à proteção de dados, privacidade e sigilo em suas atividades, inclusive ao nos fornecer ou receber dados pessoais (como, por exemplo, de seus acionistas/debenturistas/cotistas, contrapartes, fornecedores, representantes e sócios/acionistas/empregados) para o desempenho das atividades do **Itaú Unibanco**, especialmente ao fornecimento de informações aos titulares dos dados pessoais a respeito do compartilhamento desses dados com o **Itaú Unibanco**.

1. **SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS**
   1. Para a solução amigável de conflitos relacionados à prestação dos serviços pelo **Itaú Unibanco** objeto deste Contrato, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, dias úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco ([www.itau.com.br](http://www.itau.com.br)). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.
2. **FORO**
   1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

Este Contrato é assinado em 4 (quatro) vias.

São Paulo, 10 de Agosto de 2022

***MPM CORPÓREOS S.A***

***CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.***

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**.

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

**ANEXO I AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM** **DE** **DE**

**CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

**[Nota Pavarini: Atualizar definição de Credor e Devedor/ Atualizar operacional conforme Contrato de Cessão Fiduciária]**

**1. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

1.1. O **Itaú Unibanco** transferirá, diariamente, no dia útil subsequente ao crédito na **Conta Vinculada** **Fluxo Mínimo** os valores relativos aos **Créditos Cedidos** depositados na **Conta Vinculada** **Fluxo Mínimo** para agência nº 0285, conta corrente nº 68297-7 mantida pela **Corpóreos ST** no **Itaú Unibanco** (“**Conta Livre Movimentação**”).

1.2. O **Agente Fiduciário** reconhece que é de responsabilidade da **Corpóreos ST** e da **MPM Corpóreos** garantir que os recursos decorrentes dos **Direitos Cedidos** sejam depositados na **Conta Vinculada Fluxo Mínimo**, não cabendo ao **Itaú Unibanco** nenhuma responsabilidade sobre essa obrigação do **Agente Fiduciário**.

1.3. Os **Direitos Cedidos** referentes à **Conta Vinculada Depósito** somente serão transferidos para a **Conta Livre Movimentação** mediante notificação escrita do **Agente Fiduciário** ao **Itaú Unibanco** nos moldes indicados no Anexo II.

**2. RETENÇÃO DOS RECURSOS**

2.1. Início da retenção: O **Agente Fiduciário** autoriza o **Itaú Unibanco** a reter os recursos da **Conta Vinculada Fluxo Mínimo**, mediante o recebimento de notificação escrita do **Agente Fiduciário** ao **Itaú Unibanco** nos moldes indicados no Anexo II. Tal notificação produzirá efeitos para os valores depositados a partir do dia do recebimento da notificação pelo **Itaú Unibanco**, desde que o recebimento ocorra até às 13:00 horas, sendo que as notificações recebidas após este horário somente produzirão efeito a partir do dia útil subsequente ao do seu recebimento.

2.2. Movimentação dos recursos durante a retenção: O **Agente Fiduciário** poderá indicar ao **Itaú Unibanco** conta corrente na qual deverão ser depositados os valores retidos nas **Contas Vinculadas,** no dia útil subsequente, desde que os recursos estejam disponíveis nas **Contas Vinculadas** no dia de recebimento da notificação pelo **Itaú Unibanco**

2.3. Fim da retenção:

2.3.1. O **Itaú Unibanco** liberará a **Conta Vinculada Fluxo Mínimo** mediante recebimento de notificação do **Agente Fiduciário** nesse sentido e retornará ao fluxo descrito no item 1.1 a partir do dia útil subsequente.

2.3.2. 2.3.1. O **Itaú Unibanco** liberará a **Conta Vinculada Depósito** mediante recebimento de notificação do **Agente Fiduciário** nesse sentido, nos termos do item 1.3 acima.

**3. ACESSO A INFORMAÇÕES**

3.1 As informações sobre a Conta Vinculada serão obtidas pela **Corpóreos ST,** pela **MPM Corpóreos** e pelo **Agente Fiduciário** mediante acesso ao *Itaú na Internet*, que será disponibilizado pelo **Itaú Unibanco** aos representantes indicados no Anexo III ou representantes posteriormente indicados, na forma do Anexo V. O **Itaú Unibanco** não enviará nenhum relatório ou extrato à **Corpóreos ST,** à **MPM Corpóreos** e ao **Agente Fiduciário**.

**4. APLIC AUT MAIS**

4.1. Os valores depositados na **Conta Vinculada** serão remunerados por *Aplicações Automáticas – Aplic Aut Mais* em Certificados de Depósito Bancário – CDB de liquidez diária com rentabilidade de, no mínimo, a 100% (cem por cento) da variação acumuladas das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br) . Nesse sentido, a **Corpóreos ST** outorga ao **Itaú Unibanco** poderes especiais para que seja efetuada a contratação do Aplic Aut Mais na Conta Vinculada em seu nome, estando ciente (i) que o serviço inclui a aplicação e resgate automáticos em Certificados de Depósito Bancário – CDB e (ii) que as taxas de remuneração aplicáveis ao CDB e relacionadas ao serviço, podem ser consultadas com o seu gerente de relacionamento e consulta à tabela vigente disponível no *Itaú na Internet*.

**ANEXO I-A AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM       DE       DE**

**CARTÕES**

**[Nota Pavarini: Atualizar operacional conforme Contrato de Cessão Fiduciária]**

1. A **Corpóreos ST** cede fiduciariamente, em favor do Agente Fiduciário, os Direitos da Conta Vinculada Fluxo Mínimo (conforme definido acima) , cuja custódia será realizada pelo **Itaú Unibanco** na forma do Anexo I.
2. A **Corpóreos ST** e a **MPM Corpóreos** obriga-se a:
3. indicar, perante a(s) Credenciadora(s), a **Conta Vinculada** **Fluxo Mínimo** como Domicílio Bancário referente aos **Direitos da Conta Vinculada Fluxo Mínimo**;
4. não alterar ou encerrar o seu Domicílio Bancário junto à(s) Credenciadora(s); e
5. não onerar os **Direitos da Conta Vinculada Fluxo Mínimo** junto à(s) Credenciadora(s), ao **Itaú Unibanco** ou outros participantes do mercado.

**ANEXO II AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM       DE       DE**

**NOTIFICAÇÃO**

**Ao**

**Itaú Unibanco S.A.**

Att.: Gerência de Controle de Garantias

ID nº: 902665

Prezados senhores,

Fazemos referência à cláusula 2.1 do Anexo I do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros, celebrado em       de       de      , entre  ***(indicar o nomes completo ou a denominação social do Credor e do Devedor)*** e **Itaú Unibanco S.A.**

Solicitamos que os valores abaixo discriminados sejam retidos na **Conta Vinculada** (conta nº [ ] e agência nº [ ]) [e transferidos desta para a seguinte conta bancária**:**]

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Banco** | **Agência** | **Conta Bancária nº** | **Valor** |
|  |  |  |  |

Atenciosamente.

***(indicar o nome completo ou razão social do Agente Fiduciário e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Anexo III e IV)***

**ANEXO III AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM       DE       DE**

**COMUNICAÇÕES**

Os representantes e contatos de cada uma das Partes, para os fins do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros (“Pessoas Autorizadas”), são os seguintes, observadas as permissões indicadas adiante para cada pessoa.

*(Acesso ao Itaú na Internet só será conferido a pessoas que tenham número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF)*

**MPM CORPÓREOS S.A**.

Endereço: Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Bairro: Indianópolis

CEP: 04517-050

Representantes autorizados da **MPM Corpóreos** conforme permissões indicadas adiante:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Permissões** | **Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação da Conta Vinculada e do Contrato (via notificação, e-mail ou telefone)** | **Enviar notificações\*** |
| Paulo Sérgio de Camargo  CPF: 103.708.858-13  E-mail: Paulo.camargo@espacolaser.com.br | Sim | Sim |
| Leonardo Moreira Dias Correa  CPF: 080.733.917-24  E-mail: leonardo.correa@espacolaser.com.br | Sim | Sim |
| Fábio Machado  CPF: 161.364.238-55  E-mail: fabio.machado@espaçolaser.com.br | Sim | Não |
| Patricia Venancio De Oliveira.  CPF: 261.831.408-56  E-mail: patricia.venancio@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Luciana Danielle Lima Higa  CPF: 319.238.058-60  E-mail: Lhiga@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Ligia Cardoso da Silva Tortora  CPF: 283.924.668-61  E-mail: ligia.tortora@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Luciana Laureano dos Santos  CPF: 212.775.708-41  E-mail: luciana.laureano@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Katia Amaral Soares  CPF: 390.651.298-39  E-mail: katia.soares@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Sirlania Camillo Vieira  CPF: 220.905.268-82  E-mail: sirlania.vieira@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Arturo de Almeida Peduzzi  CPF: 352.277.898-78  E-mail: arturo.peduzzi@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Marcos Aurelio da Silva Lopes  CPF: 011.995.681-04  E-mail: marcos.lopes@espacolaser.com.br | Sim | Não |

*\*Pessoas Autorizadas a enviar notificações devem assinar o cartão de assinatura no Anexo IV.*

**CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.**

Endereço: Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Bairro: Indianópolis

CEP: 04517-050

Representantes da **Corpóreos ST** autorizados conforme permissões indicadas adiante:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Permissões** | **Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação da Conta Vinculada e do Contrato (via notificação, e-mail ou telefone)** | **Enviar notificações\*** |
| Ygor Alessandro de Moura  CPF: 651.412.881-53  E-mail: ymoura@espacolaser.com.br | Sim | Sim |
| Paulo José Iász de Morais  CPF: 091.195.798-70  E-mail: paulo@espacolaser.com.br | Sim | Sim |
| Leonardo Moreira Dias Correa  CPF: 080.733.917-24  E-mail: leonardo.correa@espacolaser.com.br | Sim | Sim |
| Fábio Machado  CPF: 161.364.238-55  E-mail: fabio.machado@espaçolaser.com.br | Sim | Não |
| Patricia Venancio De Oliveira.  CPF: 261.831.408-56  E-mail: patricia.venancio@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Luciana Danielle Lima Higa  CPF: 319.238.058-60  E-mail: Lhiga@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Ligia Cardoso da Silva Tortora  CPF: 283.924.668-61  E-mail: ligia.tortora@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Luciana Laureano dos Santos  CPF: 212.775.708-41  E-mail: luciana.laureano@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Katia Amaral Soares  CPF: 390.651.298-39  E-mail: katia.soares@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Sirlania Camillo Vieira  CPF: 220.905.268-82  E-mail: sirlania.vieira@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Arturo de Almeida Peduzzi  CPF: 352.277.898-78  E-mail: arturo.peduzzi@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Marcos Aurelio da Silva Lopes  CPF: 011.995.681-04  E-mail: marcos.lopes@espacolaser.com.br | Sim | Não |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo

Bairro: Itaim Bibi.

CEP: 04534-011

Representantes do **Agente Fiduciário** autorizados conforme permissões indicadas adiante:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Permissões** | **Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação da Conta Vinculada e do Contrato (via notificação, e-mail ou telefone)** | **Enviar notificações\*** |
| Matheus Gomes Faria  CPF: 058.133.117-69  E-mail: matheus@simplificpavarini.com.br | Sim | Sim |
| Pedro Paulo Farme d’Amoed Fernandes de Oliveira  CPF: 060.883.727-02  E-mail: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br | Sim | Sim |
| Giselle Gomes Costa Gonçalves  CPF: 404.405.968-31  E-mail: giselle.gomes@simplificpavarini.com.br | Sim | Sim |
| Francisco Matos Junior  CPF: 081.698.663-08  E-mail: francisco.matos@simplificpavarini.com.br | Sim | Sim |

*\*Pessoas Autorizadas a enviar notificações devem assinar o cartão de assinatura no Anexo IV.*

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

Email: [controledegarantias@itau-unibanco.com.br](mailto:controledegarantias@itau-unibanco.com.br)

Telefone: (11) 4090-1471

Exclusivamente para fins da cláusula 12.13 do Contrato:

Endereço físico:

Rua Santa Vírginia, 299, Prédio B, Térreo, Tatuapé

CEP 03084-010

São Paulo - SP

Endereço eletrônico:

yasmin.rocha@itau-unibanco.com.br

Caso haja necessidade de alteração de quaisquer dos representantes indicados neste anexo, a Parte interessada deverá enviar uma notificação para as demais Partes do Contrato, conforme modelo descrito no Anexo V, a ser enviada ao endereço constante no referido anexo.

As Partes concordam, desde já, que caso não ocorra a formalização de alteração das Pessoas Autorizadas, os recursos poderão ficar bloqueados na **Conta Vinculada** no momento do pedido de liberação.

**ANEXO IV AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM       DE       DE**

**CARTÃO DE ASSINATURA DAS PESSOAS AUTORIZADAS**

Adiante consta cartão de assinatura das Pessoas Autorizadas da **MPM Corpóreos**, da **Corpóreos ST** edo **Agente Fiduciário** que, conforme indicado no Anexo III, tenham permissão para enviar quaisquer notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco**. Considerando o propósito do presente anexo, o mesmo deve ser assinado pelas Pessoas Autorizadas de forma manual, não cabendo assinatura digital.

***MPM CORPÓREOS S.A***

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **ASSINATURA AUTORIZADA** |
| ***Paulo Sérgio de Camargo*** |  |
| ***Paulo José Iász de Morais*** |  |
| ***Leonardo Moreira Dias Correa*** |  |
| ***Ygor Alessandro de Moura*** |  |

A **MPM Corpóreos** declara que (i) os representantes acima listados podem assinar em conjunto de dois em seu nome; (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens; e (ii) a assinatura aposta no presente documento é verdadeira, autêntica e foi aposta pela respectiva Pessoa Autorizada.

***CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A***

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **ASSINATURA AUTORIZADA** |
| ***Paulo José Iász de Morais*** |  |
| ***Ygor Alessandro de Moura*** |  |
| ***Leonardo Moreira Dias Correa*** |  |

A **Corpóreos ST** declara que (i) os representantes acima listados podem assinar em conjunto de dois em seu nome; (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens; e (ii) a assinatura aposta no presente documento é verdadeira, autêntica e foi aposta pela respectiva Pessoa Autorizada.

***SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA***

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |
| ***Pedro Paulo Farme d’Amoed Fernandes de Oliveira*** |  |
| ***Matheus Gomes Faria*** |  |
| ***Giselle Gomes Costa Gonçalves*** |  |
| ***Francisco Matos Junior*** |  |

O **Agente Fiduciário** declara que (i) os representantes acima listados podem assinar [isoladamente/em conjunto de dois] em seu nome; (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens; e (ii) a assinatura aposta no presente documento é verdadeira, autêntica e foi aposta pela respectiva Pessoa Autorizada.

**ANEXO V AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM       DE       DE**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS**

**Ao**

**Itaú Unibanco S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

C/C

[demais Partes]

Ref.: **Alteração de dados de contato para fins do [Contrato de Custódia de Recursos Financeiros], celebrado entre [Partes] em [data] – ID Nº 902665**

Prezados Srs.,

Servimo-nos da presente para informar a atualização dos representantes, endereços e contatos da [parte], para fins da cláusula 10 do contrato em referência (“Pessoas Autorizadas”):

Inclusões:

Representantes autorizados conforme permissões indicadas adiante:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Permissões** | **Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação da Conta Vinculada e do Contrato (via notificação, e-mail ou telefone)** | **Enviar notificações\*** |
| [ ]  CPF:  E-mail: | [Sim / Não] | [Sim / Não] |
| [ ]  CPF:  E-mail: |  |  |
| [ ]  CPF:  E-mail: |  |  |

*\*Pessoas Autorizadas a enviar notificações devem assinar o cartão de assinatura no Anexo IV.*

**CARTÃO DE ASSINATURA DAS PESSOAS AUTORIZADAS**

Adiante consta cartão de assinatura das Pessoas Autorizadas do “Corpóreos ST”, “MPM Corpóreos” e “Agente Fiduciário” incluídas acima que tenham permissão para enviar quaisquer notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco**.

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **ASSINATURA AUTORIZADA** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

|  |  |
| --- | --- |
|  |  |

O [-] declara que (i) os representantes acima listados podem assinar [isoladamente/ em conjunto de dois] em seu nome; (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens; e (ii) a assinatura aposta no presente documento é verdadeira, autêntica e foi aposta pela respectiva Pessoa Autorizada.

Exclusões:

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **CPF** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

Atenciosamente,

(indicar a razão social e colher assinatura do seu respectivo representante, devidamente constituído)

**ANEXO VI AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS, CELEBRADO EM       DE       DE**

**REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO**

* 1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste Contrato será efetuada conforme as informações previstas neste anexo.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | **Dados da Fonte pagadora (“MPM CORPÓREOS**”**)** | | | | | | | | | | | Nome/Razão Social:  MPM CORPÓREOS S.A | | | | | | | | | | | | CNPJ/CPF:  26.659.061/0001-59 | | | | | | | | | | | | Endereço:  Avenida dos Eucaliptos |  |  |  |  | | Número:  762 SL 2 |  | CEP:  04517-050 |  | |  |  |  |  |  | |  |  |  |  | | Bairro:  Indianópolis |  | Cidade:  São Paulo |  |  | | Estado:  SP |  | País:  Brasil |  | |  |  |  |  |  | |  |  |  |  | | Nomes do(s) responsável(is) pelo pagamento:  Fábio Machado  Luciana Danielle Lima Higa | | | | | | | | | | | | E-mails:  Fabio.machado@espacolaser.com.br  [lhiga@espacolaser.com.br](mailto:lhiga@espacolaser.com.br) | | | | | Telefones:  11-98525-0405  11-99458-5215 | | | | | | |  |  |  |  |  |  |

* 1. O **MPM CORPÓREOS S.A** pagará ao **Itaú Unibanco** os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente aberta na agência n.º 0285, conta corrente n.º 09370-4 mantida por no **MPM CORPÓREOS S.A** **Itaú Unibanco:**

1. R$ 5.000,00 (cinco mil reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato; e

**b)** R$ 7.000,00 (sete mil reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura deste Contrato.

* 1. Os valores constantes da cláusula acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação positiva do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
  2. Caso o **MPM CORPÓREOS S.A** descumpra a obrigação de pagamento prevista neste anexo e, após ter sido notificado por escrito pelo **Itaú Unibanco**, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o **Itaú Unibanco** incluir o nome do MPM CORPÓREOS S.A em cadastro de inadimplentes.
  3. Se houver atraso no pagamento de qualquer débito previsto neste Contrato, **MPM CORPÓREOS S.A** pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM/FGV ou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.